

PROJETO DE LEI

: 01-0234/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0234/1997 DE 01/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

AURELIO NOMURA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES -
COMEN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:53:18

00000014864-46



ARQUIVADO EM 27/4/97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Chefe de Seção: Patricia A.



224

Folha nº 01
no 234 de 1997

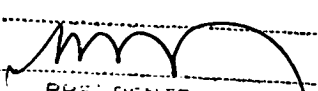
Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0234/1997

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº 01-0234/1997

ÀS COMISSÕES DE: 01 ABR 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE;
SAÚDE, Trabalho Social E Urbanismo;
FINANÇAS E ORÇAMENTO


PRESIDENTE

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN de São Paulo/SP, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de São Paulo/SP:

- I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins;
- III - estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes e drogas afins;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelas Unidades da Federação;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins;
- VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - apresentar sugestões ao Prefeito Municipal sobre a matéria, para fins de encaminhamento as autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

SEÇÃO DE REVISÃO

01 ABR 1997

-DT. 10-

CÓD. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(a) nesta data o(s) rubri-
cado(s) sob n.º 204 e informações sob
n.º 5 / 3 / 4 / 97 a (Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 10
n.º 234 97

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de São Paulo/SP será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

- I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura;**
- II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;**
- IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;**
- V - Um (01) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;**
- VI - Um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde;**
- VII - Um (01) representante da Secretaria das Administrações Regionais;**
- VIII - Um (01) representante da Guarda Civil Metropolitana;**
- IX - Três (03) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;**
- X - Três (03) representantes da Comunidade Acadêmica Científica;**
- XI - A convite do Prefeito Municipal:**
 - a) 01 (um) Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude;**
 - b) 01 (um) Promotor de Justiça da Promotoria da Infância e Juventude;**
 - c) 02 (dois) Delegados de Polícia, sendo um da Divisão de Prevenção e Educação do Departamento de Investigações sobre Narcóticos (DIPE/DENARC);**
 - d) 01 (um) representante da Polícia Militar no Município;**
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação no Município;**

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes que perderem a qualificação técnica que permitiu a sua designação terão os seus mandatos interrompidos, sendo designado substituto para o cargo, enquanto durar o período de interrupção.

Art. 4º - O Presidente do Conselho será designado pelo Prefeito Municipal, dentre seus membros indicados pela lista tríplice de nomes.

§ 1º - A lista tríplice de que trata este artigo será elaborada pelos membros do Conselho.

§ 2º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 3º - A primeira reunião, antes da eleição, será presidida pelo Conselheiro mais idoso dos presentes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03
nº 234 97

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho indicará ao Prefeito Municipal, servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Saúde prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de abril de 1997.

Aurélio Nomura
Vereador
-PSDB-



Folha no	04
no	2341 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN.

Um dos mais graves problemas que o mundo enfrenta nos dias de hoje é o uso e consumo de drogas.

Em todas as nações, há uma total mobilização, não só governamental, como de toda população, no sentido de enfrentar o problema.

Nós, cidadãos e moradores do município de São Paulo, não podemos nos alheiar ao problema. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição na luta contra o uso de drogas, sobretudo no campo da prevenção.

Para que possamos agir, de maneira objetiva e disciplinada, necessário se faz a adoção de medidas compatíveis com a política adotada pelo Estado e pela União.

O Conselho Estadual (CONEN/SP) e o Conselho Federal (CONFEN), dentro de uma ação planejada, vêm desenvolvendo importante trabalho no campo estadual e federal. O Município não pode ficar alheio. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes. O município deve organizar esforços e iniciativas visando beneficiar a comunidade, através de prevenção do uso indevido e do abuso de drogas e entorpecentes.

E é o que pretende o Projeto agora submetido à apreciação da douta Câmara Municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação.

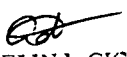


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº234..... de 19.....97.....03.....04.....97..... (a)05.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 03-04-97


ADELINA CICONE
C. P. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

03/04/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 29/04/97 às 12:00

[Handwritten mark]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

ARSELINO TATO

07

abril

Comissão de Constituição e Justiça
de 1997

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em

(a) *[Signature]*

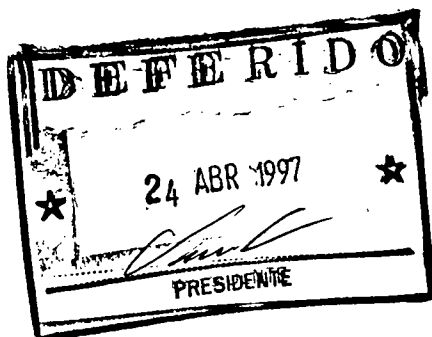


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do prog.
N.º	234	
O.º	1	

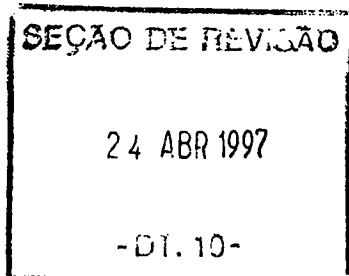
13 - RDS
13-0955/1997

REQUERIMENTO D /sr.



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja arquivado o Projeto de Lei nº 01-0234/97, datado de 01 de abril de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes - Comen e dá outras providências; pois não mais tenho interesse.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1997



Aurélio Nomura
Vereador
-PSDB-

A Com. de Const. e Justiça

25/04/97

Alves

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/04/97 às 16:00 hs.

AO DT. 947
29/04/97

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO	
DE COMUNICAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. nº	#06# fls.
Arquivo em	29-4-97
O Func.º	<i>[Signature]</i>

MARIA ANGELICA MARIA GUMAUGKAS
Docente Titular